



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CI/CENTRO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002-2021**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema de computadores (software), para gerenciamento de dados referentes a área da saúde do Consórcio.

**SGS GESTÃO EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.517.227/0001/58, com sede na Rua Mariano de Matos, 168/302 – Bairro Santa Tereza, CEP 90880-250 – Porto Alegre/RS, através de seu representante legal, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a empresa SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, onde fica considerada que o valor proposto pela vencedora é inexequível de acordo com a objeto licitado e que a vencedora não cumpriu o Edital de acordo com as características, requisitos, critérios de análise de conformidade.

**I – DO PRESSUPOSTO**

Considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso. A empresa recorrente não venceu o certame o que, justifica o interesse recursal. O recurso é proposto por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

**II-DO PREÇO INEXEQUÍVEL**

A empresa licitante SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, ora Recorrida, foi classificada no certame em comento, com valor proposto inexequível chegando no valor global de R\$23.000,00.

Qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do preço estimado, torna-se o objeto desta licitação impraticável. O valor da proposta da empresa SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, não cobre os custos da mão-de-obra necessários para execução do objeto da licitação, estando a mesma sediada na cidade de Ipatinga a mais de 2000 Km de distância da sede da licitante.

Conforme demonstrado, a Lei 8.666/93, em seu artigo 48, é clara ao definir propostas com preços manifestamente inexequíveis como aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação pertinente.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta .*

Diante das considerações expostas acima, conclui-se que a proposta da licitante SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado no Edital conforme 12.4 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências para confirmar a real exequibilidade da proposta.

### **III - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE - ITENS NÃO OBSERVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.**

A comissão de avaliação, ignorou a apresentação destes itens conforme listados abaixo.

- Os municípios têm acesso aos cadastros efetuados pelo OG, em relação aos itens, bem como, posteriormente às empresas vencedoras das licitações compartilhadas.
- Os municípios têm a opção de fazer as requisições iniciais para abertura do processo Licitatório, quando solicitado pelo OG.
- O sistema possibilita que os municípios realizem seus pedidos de compras, que são separados por empresas vencedoras do processo.
- O sistema deverá possuir campo para que os municípios possam dar entrada nas Notas Fiscais (N.F.)
- Para facilitar o cadastro das Notas Fiscais, o sistema deverá possuir um campo de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou X.

No argumento da licitante, alegou que não teria condições de demonstrar estes requisitos pois não teria os materiais e informações necessárias para a apresentação como “notas fiscais”. É notório que o licitante não está de acordo com o edital do processo licitatório em seu item 9.1 **Os licitantes serão responsáveis pelos materiais utilizados para apresentação da Análise de Conformidade do Software – ANEXO VII, (a exemplo de notebook/computador; folder; manuais; entre outros), para verificar se está de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I.**



#### **IV-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se a essa respeitável Comissão de Licitação que:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, para posterior desclassificação da empresa SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME devido à inexecutabilidade do preço ofertado;
- b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, seja realizada um novo certame para o fornecimento do produto licitado;
- c) A intimação para apresentação, querendo no prazo legal, pela Recorrida de contrarrazões;
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- e) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que pede deferimento

Porto Alegre, 04 de maio de 2021.

**Luis  
Fernando  
da  
Silveira**

Assinado de  
forma digital por  
Luis Fernando  
da Silveira  
Dados:  
2021.05.04  
11:16:33 -03'00'

**LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**